

PROTOCOLO DE ESTÁGIO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, abreviadamente designado por IPCA, com sede em Barcelos, representado pelo Diretor da Escola Técnica Superior Profissional, com sede em Braga, doravante designada ETeSP, Filipe José Palhares Chaves,

Município de Ponte de Lima, com sede em Praça da República 7, Ponte de Lima, NIPC 506811913, endereço eletrónico: geral@cm-pontedelima.pt, contacto telefónico 258900400 representada por Exmo. Senhor Doutor Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, de agora em diante designada por entidade de acolhimento e,

Mário André Lima Ferreira, estudante n.º 29332 do curso Técnico Superior Profissional Redes e Segurança Informática da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

É celebrado o presente protocolo que visa o estabelecimento formal de condições para o desenvolvimento de relações de cooperação, no âmbito da realização de estágio curricular, na entidade de acolhimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O estágio tem por objetivo complementar a qualificação adquirida no âmbito do curso, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

Cláusula 2.ª

(Duração)

O estágio terá início a 2025-02-20 e fim previsto a 2025-09-30, e com a duração de 840 (oitocentos e quarenta) horas.

Cláusula 3.ª

(Local de Estágio e Horário)

1. O estágio será efetuado nas instalações da entidade de acolhimento, nomeadamente, em Praça da República 7, 4990-062 Ponte de Lima, durante o seu horário de funcionamento normal.
2. O estágio poderá ainda ser realizado em teletrabalho quando as funções a desempenhar assim o permitam e todas as partes estejam de acordo, e/ou por determinação de Decreto. Nas situações em que o estágio seja realizado no todo ou em parte em teletrabalho deverá o plano de estágio ser reajustado.



Cláusula 4.ª

(Deveres do Estagiário)

1. Cumprir o programa de trabalho previsto para o estágio.
2. Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio.
3. Tratar com respeito todas as pessoas com que se relacione durante o estágio, nomeadamente, não perturbando o ambiente de trabalho na área em que o mesmo vai decorrer.
4. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e de mais bens que lhe sejam confiados.
5. Acatar e seguir as instruções dos responsáveis da entidade de acolhimento, nomeadamente, no que respeita ao aproveitamento do estágio, à segurança, funcionamento da entidade e cumprir as orientações emanadas por parte do supervisor e orientador do estágio, no âmbito do plano de trabalho previsto para a realização do estágio.
6. Observar, respeitar e cumprir todas as normas de higiene e segurança no trabalho em vigor na entidade de acolhimento.
7. Dever de sigilo referente a métodos de produção, negócios ou qualquer outra informação que tenha conhecimento no âmbito da realização do estágio, estando interdito de obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada da informação obtida.

Cláusula 5.ª

(Deveres da ETeSP)

1. A ETeSP nomeará, entre os seus docentes, um orientador de estágio responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário e pela elaboração de um programa de estágio a acordar com a entidade de acolhimento, de acordo com a Proposta de Estágio apresentada pelo aluno.
2. A ETeSP, por intermédio do orientador, facultará ao estagiário o apoio pedagógico e científicos necessários à realização do estágio.
3. O orientador compromete-se a realizar as reuniões a que está obrigado pelo Regulamento de Estágio dos Cursos TESP, nomeadamente, estabelecendo um calendário de reuniões com o estagiário e uma reunião com o supervisor da entidade de acolhimento e o estagiário no início do estágio. As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas através de meio telemático. No fim de cada reunião deverá ser lavrada uma ata.
4. A ETeSP é responsável pelo seguro do/a estudante, ficando a entidade de acolhimento isenta de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o período do estágio.



Cláusula 6.ª

(Deveres da Entidade de Acolhimento)

1. A entidade de acolhimento obriga-se a designar um supervisor de estágio, para cada estagiário, que será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.
2. A entidade compromete-se a facultar os conhecimentos técnicos e administrativos, a prestar a assistência e aconselhamento indispensáveis para a realização do estágio, bem como a fazer-se representar pelo supervisor nas provas orais de discussão e defesa do Relatório de Estágio, enquanto membro do Júri de Avaliação. Em caso de ausência deve elaborar parecer sobre o desempenho do aluno durante o estágio e enviá-lo ao primeiro outorgante até ao prazo máximo de 10 dias úteis após o término do estágio.
3. A entidade compromete-se, ainda, a informar a ETeSP de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio curricular.
4. A entidade garante o cumprimento de todas as normas de segurança, promovendo a higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 7.ª

(Dever de Informação)

1. Os dados pessoais do Estagiário serão tratados pelo IPCA e pela Entidade de Acolhimento, as quais atuam na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento dos mesmos.
2. Os dados pessoais do Estagiário que são facultados - ou que no futuro possam vir a ser facultados - ao IPCA e à Entidade de Acolhimento para a Execução do Estágio serão tratados para as seguintes finalidades específicas ou relacionadas:
 - a. Gerir o processamento do estágio, eventuais remunerações aplicáveis, se pretendido pela Entidade de Acolhimento, o cálculo das retenções, a assiduidade, as presenças no estágio, avaliação de desempenho e demais questões de gestão geral de recursos humanos, com base na execução do Estágio (sendo obrigatório facultar dados pessoais para esta finalidade, pelo que a sua não disponibilização dos dados impede o seu cumprimento);
 - b. Gerir a prevenção de riscos e acidentes laborais, incluindo dados de saúde que possam ser necessários, para o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação vigente sobre prevenção de riscos laborais;
 - c. Gerir a formação ministrada e o estágio, tanto pelo IPCA como pela Entidade de Acolhimento nas suas diferentes modalidades;
 - d. Tramitação e gestão do seguro de acidentes pessoais atinente ao período de estágio;
 - e. Avaliação e análise do desempenho do estagiário de acordo com o Regulamento de Estágio.
3. A fim de satisfazer o interesse legítimo do IPCA e da Entidade de Acolhimento, se aplicável, em manter o controlo do acesso às suas instalações e preservar a segurança de pessoas e bens, serão objeto de tratamento os dados pessoais relativos à imagem, capturada através dos sistemas de controlo de acessos e dos sistemas de videovigilância da empresa que gere as instalações [o período de conservação destes dados em caso algum excederá os 30 (trinta) dias].



4. Os dados serão conservados para as referidas finalidades durante todo o tempo em que o Estágio estiver em vigor e, mesmo após a cessação do mesmo, durante todo o tempo exigido pela legislação aplicável e até que prescrevam as possíveis responsabilidades decorrentes do mesmo.
5. O Estagiário garante que as informações fornecidas são verdadeiras e obriga-se a atualizar os dados fornecidos.
6. No caso de fornecer dados de terceiros, declara ter obtido o consentimento dos mesmos e compromete-se a dar-lhes conhecimento da informação contida no presente documento.
7. Os dados do Estagiário poderão ser comunicados, para cumprimento da relação contratual com o IPCA e a Entidade de Acolhimento, bem como para o cumprimento de obrigações legais, designadamente, às seguintes entidades:
 - A entidades da Administração Pública competentes;
 - A empresas subcontratadas para a gestão de quaisquer acidentes laborais;
 - A instituições bancárias e financeiras para gerir o processamento de potenciais remunerações;
 - A entidades para a gestão de quaisquer benefícios sociais ou educacionais aos quais possa aceder;
 - A entidades formadoras para fins de formação;
 - Agências de Viagens e outras, para fins de gestão de deslocações e estadias profissionais.
8. O Estagiário tem o direito a:
 - a. Obter confirmação por parte do IPCA e da Entidade de Acolhimento se estão a ser tratados dados pessoais que lhe respeitem ou não;
 - b. Aceder aos seus dados pessoais;
 - c. Retificar dados inexatos ou incompletos;
 - d. Solicitar a portabilidade dos seus dados, se exequível.
9. Adicionalmente, nos tratamentos adicionais a mera relação de estágio ou ao cumprimento da legislação aplicável, o Estagiário tem o direito a:
 - a. Revogar o consentimento quando prestado;
 - b. Solicitar a eliminação dos seus dados quando, entre outros motivos, os dados já não sejam necessários para a finalidade para a qual foram recolhidos;
 - c. Opor-se, a todo o tempo, ao tratamento de dados baseados no interesse legítimo do IPCA e da Entidade de Acolhimento;
 - d. Obter do IPCA e da Entidade de Acolhimento a limitação do tratamento dos dados quando se cumpra alguma das condições previstas na legislação sobre proteção de dados.
 - e. Exercer tais direitos entrando em contacto com o IPCA, ou com a Entidade de Acolhimento através de comunicação escrita dirigida para as moradas indicadas no presente Protocolo;
10. Não obstante, caso considere que houve uma violação de quaisquer dos seus direitos, terá também o direito de apresentar uma reclamação ao Encarregado da Proteção de Dados do IPCA (dpo@ipca.pt) e ainda perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto Autoridade de Controlo nacional.

Cláusula 8.ª

(Obrigações Quanto à Proteção de Dados)

1. No âmbito da relação estabelecida que o Estagiário mantém com o IPCA e a Entidade de Acolhimento, este poderá ter acesso a dados pessoais. Esses dados estão igualmente sujeitos às normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Deste modo, o Estagiário compromete-se expressamente:



- a. Guardar segredo de todos os dados pessoais aos quais tenha acesso e conhecimento, assim como a tratá-los com a máxima confidencialidade, a manter e guardar os mesmos e impedir o respetivo acesso por qualquer pessoa alheia ao IPCA e à Entidade de Acolhimento;
 - b. Não tratar ou utilizar os dados com uma finalidade diferente daquela que se especifica no presente Protocolo;
 - c. Cumprir com as normas, medidas, procedimentos, regras e standards que forem fornecidos pelo IPCA e pela Entidade de Acolhimento, visando garantir a segurança da informação e dos dados cedidos ou tratados, de acordo com as funções inerentes ao seu posto de estágio;
 - d. Manter devidamente habilitados os mecanismos necessários que tenham sido já implementados ou que ainda o venham a ser no futuro pelo IPCA e pela Entidade de Acolhimento, para garantir que qualquer tratamento em nome de um terceiro que ocorra tanto nas instalações destas como fora, cumpram as medidas de segurança de acordo com a sensibilidade dos dados em questão;
 - e. Não ceder ou comunicar dados pessoais aos quais tenha acesso ou trate no decorrer das funções inerentes ao seu posto de estágio fora dos casos legal ou contratualmente permitidos;
 - f. Devolver ao IPCA e à Entidade de Acolhimento toda a informação e dados pessoais aos quais tenha acedido no desempenho das suas funções inerentes ao seu período de estágio, bem como todos os suportes multimédia ou documentos que contenham quaisquer dados pessoais, após a cessação da sua relação laboral;
2. As obrigações estendem-se a qualquer fase dos tratamentos que possam ser realizados sobre esses dados e subsistirão mesmo após a cessação da relação contratual com o IPCA e a Entidade de Acolhimento;
 3. A violação de quaisquer dos compromissos acima mencionados, poderá resultar em ações de natureza disciplinar, civis e/ou criminais, conforme seja apropriado.

Cláusula 9.ª

(Plano de Estágio)

Deste protocolo faz parte o Plano de Estágio onde serão definidos o tema e os objetivos do estágio, e que deverá ser assinado pelo orientador e supervisor do estágio e pelo/a estudante.

Cláusula 10.ª

(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo através de notificação à outra parte, por modo adequado, caso a outra parte ou o/a estudante não cumpra qualquer uma das disposições do presente Protocolo.

Todas as partes assinaram e carimbam o presente protocolo em triplicado.

Data: 12/11/2024 8:21:15 PM.





**ESCOLA
TÉCNICA
SUPERIOR
PROFISSIONAL**

Campus do IPCA
Via Frescairha S. Martinho
4750-810 Barcelos - Portugal
etespi@ipca.pt
WWW.ETESP.IPCA.PT

Polo de Braga (Sede)
Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
(junto ao Alíce Fórum Braga)
4710-911 Braga
T. +351 253 802 206

Polo de Guimarães
Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia Zona
Industrial da Gandra, S. Cláudio do Barco
4806-909 Caldas das Taipas

Polo de Famalicão
Avenida de Tibães, n.º 1199,
4770-568 Vila Nova de Famalicão

Os Outorgantes:

Assinado por: **Filipe José Palhares Chaves**
Num. de Identificação: 11204150
Data: 2025.02.27 00:17:57+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor da Escola Técnica
Superior Profissional do Instituto Politécnico do
Cávado e do Ave - Instituto Politécnico do Cávado
e do Ave**

(A Direção da ETESP)

VASCO NUNO
MAGALHAES
VELHO DE
ALMEIDA FERRAZ

Assinado de forma digital por
VASCO NUNO MAGALHAES
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2025.02.25 16:47:37 Z

(A Entidade de Acolhimento)



Assinado por: **Mário André Lima
Ferreira**
Identificação: 8114907363
Data: 2025-02-20 às 17:36:12

(O/A Estudante)



mod.protocolo.etesp.2020.doc





Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.28 – PROTOCOLO DE ESTÁGIO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL REDES E SEGURANÇA INFORMÁTICA - Aprovação.

A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Estágio em Contexto de Trabalho a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, respeitante ao Curso Técnico Superior Profissional Redes e Segurança Informática.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.